



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

, LEI Nº 58/94

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação
de pessoal temporário.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para atender temporária necessidade de serviço, em caso de excepcional interesse público, a contratar / servidores, para atender o suprimento de docentes em sala de aula, almoxarifado, fiscalização, tributação, telefonista / (Serra do Cadeado), Vigias, Mestre de Obras, Apontador, Mecânico e Recepcionista.

Art. 2º - As contratações previstas no artigo anterior, deverão ser precedidas de Teste Seletivo e terão o prazo máximo até 31 de dezembro de 1.994, ficando vedada a recontração e/ou renovação do contrato.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo do contrato entre as partes, extinguir-se-á o vínculo trabalhista.

Art. 3º - Os salários e/ou remunerações dos servidores contratados deverão ser os constantes da Tabela de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal, e, em hipótese alguma poderão ser superiores aos pagos a servidores / que exerçam funções análogas no Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

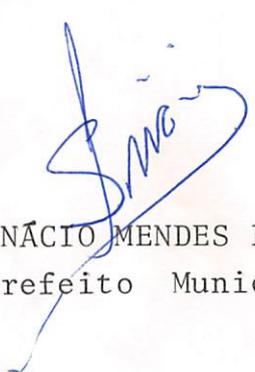
Art. 4º - As contratações deverão ser solicitadas pelos Chefes de Divisão, respectivos, através de Ofício dirigido ao Prefeito Municipal, contendo:

- a) - justificativa (finalidade) pormenorizada sobre a necessidade das contratações;
- b) - caracterização da temporariedade do serviço a ser realizado e;
- c) - funções a serem exercidas e local de trabalho.

Art. 5º - As contratações a que se referem esta Lei, somente poderão se efetivar mediante autorização prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, precedida de pronunciamento do Chefe de Divisão de Administração e Finanças, que emitirá informações técnicas sobre cargo, função, salário, bem como a necessidade da contratação e sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como ainda, sobre a disponibilidade financeira de recursos para fazer face às contratações solicitadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 13 de Maio de 1.994.


INÁCIO MENDES FILHO
Prefeito Municipal